



CONTRATO Nº 060.2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA a REQUALIFICAÇÃO DE TRES PRAÇAS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICIPIO DE IBIMIRIM-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA – EPP**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim/ CEP: 56.580-000, através da Secretaria de Infraestrutura neste ato representado pelo Sr. Reklejavik Vicente da Silva, Secretário de Infraestrutura, nomeado pela Portaria nº 003/2023, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.424.876 SSP/PE e CPF nº 808.847.684-49, residente e domiciliado na Rua Irineu Carvalho Veras, 227 – Centro – Ibimirim/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **A&S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA – EPP**, com sede na Rua Nelson Porto, nº. 14, Centro – Arcoverde/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.468.317/0001-70, neste ato representada pelo Sr. José Luciano Gabriel, inscrito no CPF nº 034.969.934-80, portador da cédula de identidade nº 6.093.450 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Arcoverde/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023, PROCESSO LICITATÓRIO nº 018/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DE TRES PRAÇAS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICIPIO DE IBIMIRIM-PE**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físicos Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Composição Analítica do BDI e Projetos Técnicos de Engenharia, que passam a ser parte integrante do Projeto Básico, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico e demais anexos deste edital, que dele fazem parte integrante, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 Art. 23, inciso I, **alínea “c”**, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de 03.04.2023

3.3 seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO Nº 018/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**.

Reklejavik Vicente da Silva
Secr. de Infraestrutura
e Gestão Urbana
Metr. 120936-2

José Luciano Gabriel
Sócio-Administrador
CPF. 034.969.934-80
RG. 6.093.450 SSP/PE

IBIN



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93, as obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no Item 06 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93, as obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no Item 07 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Licitante Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, conforme Decreto nº 213/2002, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- 6.1.1 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de IBIRIMIR - PE, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar, retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 15% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;
- 6.1.3 A inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada multa, conforme incisos I e II deste item, sobre o valor do respectivo ajuste; ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;
 - I. **Pela inexecução total do ajuste, multa de 15%;**
 - II. **Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10%.**
- 6.1.4 O não cumprimento do prazo máximo de conclusão da obra, serviços ou entrega de material fixado no contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, serão aplicadas as multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor global do ajuste:
 - I. **Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,1% por dia de atraso;**
 - I. **Atraso de até 6 (seis) a 15 (quinze) dias, multa de 0,2% por dia de atraso;**
 - II. **Atraso de até 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% por dia de atraso;**
 - III. **Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,9% por dia de atraso.**
- 6.1.5 O material não aceito pela Administração, deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação expressa da Administração;
- 6.1.6 O não cumprimento da obrigação prevista no item anterior, implicará na aplicação de multas estabelecidas, conforme já discriminadas e relacionadas no subitem 6.1.3, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto indicado no subitem 6.1.4.
- 6.1.7 Configurado o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição da multa, será a Contratada notificada da infração e da penalidade a que está sujeito, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de notificação;
- 6.1.8 Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua intimação;
- 6.1.9 Da aplicação da multa, será o contratado intimado pessoalmente e por escrito para, no prazo de 5 dias úteis, se desejar, apresentar recurso, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.10 O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo, ensejará sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 A obra objeto do presente Contrato terá como valor total global apresentado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.
- 7.2 O preço total deste contrato é de **R\$ 78.092,92 (Setenta e oito mil noventa e dois reais e noventa e dois centavos).**
- 7.3 O objeto deste Contrato será executado pelo preço apresentado, preço total previsto no item anterior, podendo ser repactuado no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:
- 7.3.1 Aumentos dos insumos que desequilibrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitária, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.
- 7.3.2 Para que seja possível a repactuação, a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído com documentos e cálculos que justifiquem o pedido.
- 7.3.3 A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de obras similares ou iguais ao do objeto desta licitação.
- 7.3.4 Após 1 ano de vigência, os preços poderão ser corrigidos, conforme determina a lei.
- 7.3.5 O valor inicial do contrato será atualizado/reajustado somente após ter decorrido o período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, consoante ao regramento da Lei Nº 8666/1993, no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O índice utilizado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Custos de Construção – INCC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 Os critérios de medição e pagamento estão estabelecidos no Item 15 do TR parte integrante do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 9.2 Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação;
- 9.3 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do Contratante, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;
- 9.4 Cabe à Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da obra/serviço, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;
- 9.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 9.6 A Contratada deverá exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART e/ou RRT dos serviços a serem realizados, a qual deverá ser apresentada à Contratante, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela Unidade Orçamentária:
Elemento de Despesa: 02 08 01 15 451 1505 1018 0000 – Construção, reforma e/ou ampliação de praças, parques
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Relejanik Vicente da Silva
Secr. de Infraestrutura
e Gestão Urbana
Matr.: 118834-2

1735
José Luciano Gabriel
Sócio - Administrador
CPF: 034.969.934-80
RG: 6.093.450 SSP/PE

IBIRIMIR



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no **Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

12.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

13.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital.

13.2 A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 O prazo total para execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço**, devendo esta ser registrada, obrigatoriamente, no Diário de Obra.

14.2 Só será expedida a Ordem de Serviço (O.S.) quando:

14.2.1 A Contratada entregar a Contratante a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), conforme reza o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: "*Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade*"; e;

14.2.2 A Contratada entregar a Contratante o C.N.O. Cadastro Nacional de Obras, instituído pela instrução normativa nº 1845 de 22 de novembro de 2018, da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do instrumento contratual, será de 06(seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA IBIMIRIM - PE, nos termos do §1º do Artigo 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

16.1 As regras para o recebimento estão estabelecidas no Item 13 do Projeto básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 As regras constantes para fiscalização são as estabelecidas no Item 16 do TR, parte integrante do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Relejanir Bisente da Silva
Secr. de Infraestrutura
e Gestão Urbana
Matr.: 20536-2

19
José Luciano Gabriel
Sócio - Administrador
CPF: 034.969.934-80
RG: 6.093.450 SSP/PE

IBIMIRIM



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1 A **CONTRATADA** tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o Engenheiro Civil, **Ednaldo Coelho da Silveira CREA/CAU nº 7743-D**, que ficarão autorizados a representá-los perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

19.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços/obras, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

19.2 A **CONTRATADA** caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

19.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

20.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões** que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Da aplicação das penalidades definidas na **Cláusula Décima** caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Ibimirim/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

24.2 E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Releijavik Vicente da Silva
Secr. de Infraestrutura
e Gest. Urbana
Matr.: 120536-2

1938
José Luciano Gabriel
Sócio - Administrador
CPF: 034.969.934-80
RG: 6.093.450-SSP/PE



Ibimirim/PE, 01 de Junho de 2023

Reklejavik Vicente da Silva

Secr. de Infraestrutura
e Gestão Urbana

Matr.: 1205362

Prefeitura Municipal de Ibimirim

Reklejavik Vicente da Silva

Secretário de Infraestrutura

CONTRATANTE

José Luciano Gabriel

Sócio - Administrador

CPF: 034.969.934-80

RG: 6.093.450-58/PE

A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE E SOUZA LTDA - EPP

José Luciano Gabriel

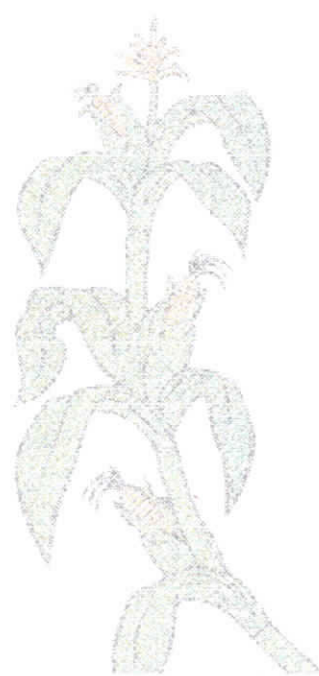
CPF nº 034.969.934-80

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____



1938

IBIN



ORDEM DE INÍCIO SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito sob o CNPJ nº 10.105.971/000150 representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, José Welliton de Melo Siqueira, brasileiro, casado e o Secretário Reklejavik Vicente da Silva, Secretário de Infraestrutura, nomeado pela Portaria nº 003/2023, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.424.876 SSP/PE e CPF nº 808.847.684-49, residente neste Município, fundamentando-se na licitação Convocada **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023, Processo Licitatório nº 018/2023, autoriza a Empresa A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA – EPP** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nelson Porto, nº. 14, Centro – Arcoverde/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.468.317/0001-70, neste ato representada pelo Sr. José Luciano Gabriel, inscrito no CPF nº 034.969.934-80, portador da cédula de identidade nº 6.093.450 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Arcoverde/PE, a iniciar os SERVIÇOS REQUALIFICAÇÃO DE TRES PRAÇAS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICIPIO DE IBIMIRIM-PE, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme quantitativos e especificações constante do edital.

Ibirimir, 02 de Junho de 2023

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Reklejavik Vicente da Silva
Secr. de Infraestrutura
e Gestão Urbana
Metr. 120536-2

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

JOSÉ JACKSON GOMES DE BRITO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 1819493180

José Jackson Gomes de Brito
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PE 1819493180

José Luciano Gabriel
Sócio-Administrador
CPF: 034.969.934-80

JOSÉ LUCIANO GABRIEL
A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA – EPP